



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**  
ESTADO DE MATO GROSSO

Ofício nº 125/2017\_GP-AB

Água Boa MT 26 de junho de 2017.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei Complementar nº 127, que **“Altera Item 3 do Adicional por Serviço Extraordinário da Lei Complementar Municipal nº. 100/2016, e dá outras providências”**, na forma que especifica, acompanhado da respectiva mensagem para análise e aprovação do plenário desta casa, a qual solicitamos em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Ao ensejo, renovamos votos da mais alta estima e apreço.

Atenciosamente.

**MAURO ROSA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor  
**Vereador José Ari Zandoná**  
Presidente da Câmara Municipal  
Rua 09, 485, centro

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA PROTOCOLO	
Nº 185	FOLHA 5
HORA: 45	DATA 29/06/17
Bruna B. Bêta	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

## ESTADO DE MATO GROSSO

LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2017.  
(Projeto de Lei Complementar nº. 127, de 26 de junho de 2017 – do Executivo)

*“Altera Item 3 do Adicional por Serviço Extraordinário da Lei Complementar Municipal nº. 100/2016, e dá outras providências”.*

**MAURO ROSA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado do Mato Grosso, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Altera Item 3 do Adicional por Serviço Extraordinário da Lei Complementar Municipal nº. 100/2016, como segue:

### ITEM 3

#### DO ADICIONAL POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

FUNÇÃO	ADICIONAL	VAGAS
<b>Presidente da Comissão Permanente de Licitações</b>	15% sobre o salário base	01
<b>Presidente da Comissão de Concurso Público</b> Somente quando houver certame, com início na data de nomeação da Comissão até conclusão do processo de Concurso Público.	15% sobre o salário base	01
<b>Pregoeiro Oficial</b> Exclui esta função a partir da criação deste cargo específico por Lei Municipal	15% sobre o salário base	01
<b>Presidente da Comissão de Sindicância, Inquérito e ou Processo Administrativo Disciplinar</b> Condições: a) Mediante Nomeação por Portaria Municipal, por no máximo 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.	100 UPFM	*
<b>Pregoeiro Substituto</b>	7% sobre o salário base	01
<b>Secretário da Comissão Permanente de Licitações</b>	10% sobre o salário base	01
<b>Secretário da Comissão de Concurso Público</b> Somente quando houver certame, com início na data de nomeação da Comissão até conclusão do processo de Concurso Público.	15 UPFM	01
<b>Secretário da Comissão de Sindicância, Inquérito e ou Processo Administrativo Disciplinar</b> Condições: a) Mediante Nomeação por Portaria Municipal, por no máximo 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.	90 UPFM	*
<b>Procurador Geral do Município</b> Art. 8º da Lei Complementar Municipal nº 91, de 09 de julho de 2015.	30% sobre o salário base	01
<b>Membros da Comissão Permanente de Licitações</b>	5% sobre o salário base	02
<b>Membros da Equipe do Pregoeiro</b>	5% sobre o salário base	04
<b>Membro da Comissão de Sindicância, Inquérito e ou Processo Administrativo Disciplinar</b>	80 UPFM	*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

Condições: a) Mediante Nomeação por Portaria Municipal, por no máximo 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.		
<b>Fiscal de Contrato</b> Não terá direito ao adicional o Servidor nomeado em cargo de provimento em comissão.	10% sobre o salário mínimo vigente	*

\* Conforme a demanda e necessidade.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA**, aos 26 de junho de 2017.

  
**MAURO ROSA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**LUIZ OMAR PICHETTI**  
Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 127,  
DE 26 DE JUNHO DE 2017.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente.  
Excelentíssima Senhora Vereadora.  
Excelentíssimos Senhores Vereadores.**

Cumprimento-os e por oportuno, encaminho Projeto de Lei Complementar que Altera o "Item 3" da Lei Complementar nº 100/2016 e dá outras providências.

Considerando que:

- a) O processo administrativo disciplinar é um instrumento da Administração Pública para apurar a responsabilidade o servidor por infrações praticas no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido (Art; 148 da Lei Federal 8.112/90).
- b) Na condução do Processo Administrativo, cumpre a Comissão Processante conferir especial atenção " As formalidades legais na prática dos atos em respeito a o Princípio do devido processo legal;
- c) São imprescindíveis os registros de todas as atividades dos atos processuais bem como a garantia a o acusado do Direito à ampla defesa e ao contraditório;
- d) Para garantir eficiência e eficácia a comissão devesse observar as formalidades legais previstas na Lei Federal 8.112/90;
- e) Evidar todos os esforços na coleta de provas com vistas e esclarecer os fato;
- f) Elabora relatório final contendo o juízo preliminar, sobre a responsabilidade ou não do acusado, com base nas prova produzias.

E por fim, considerando-se que o trabalho além de desgastante psicologicamente, caracteriza-se como serviço extraordinário, requerendo atuação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

---

sensata, cuidadosa, responsável e célere é que propomos o presente projeto de Lei, entendendo como justo o pagamento de adicional por serviço extraordinário.

Atenciosamente,

**MAURO ROSA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**LUIZ OMAR PICHETTI**  
Secretário Municipal de Administração